

Acordo não pode afastar garantias do trabalhador, diz Marco Aurélio

O ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio afirmou, na quinta-feira (24/11), que o reconhecimento de acordos e convenções coletivas pelo artigo 7º da Constituição não contempla a possibilidade de afastar direitos e garantias já integrados ao patrimônio do trabalhador.

Carlos Humberto/SCO/STF



Ex-integrante do TST, Marco Aurélio desejou vida longa à Justiça do Trabalho.
Carlos Humberto/SCO/STF

"Não se pode, empolgando o instrumento coletivo, que foi previsto para trazer aportes aos direitos da categoria profissional, partir para redução de interesses já reconhecidos, quer contratualmente, quer pela legislação, quer pela Carta da República, a categoria profissional", disse o ministro no Seminário Comemorativo dos 75 Anos da Justiça do Trabalho e dos 70 Anos do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido na sede deste tribunal, em Brasília.

Marco Aurélio reconhece a possibilidade de uma certa flexibilização no campo dos direitos trabalhistas, através de acordos, com a participação dos sindicatos da categoria profissional e empresarial, "até mesmo em detrimento de certas garantias". No entanto, ele alerta que "o legislador constituinte de 1988 foi cuidadoso ao prever direitos afastáveis mediante o instrumento coletivo".

Isso, segundo o ministro, estaria contemplado no próprio artigo 7º — entre eles a "redução salarial em composição para assegurar a fonte do próprio sustento do trabalhador" e a redução da jornada de trabalho. "Podemos afirmar sem desassombros, que, fora essas possibilidades, contempladas expressamente, não há como dar-se ao acordo coletivo e a convenção coletiva um sentido maior de afastamento de direito e garantias já integradas ao patrimônio do trabalhador", destacou.

Ele citou cláusulas pétreas para afirmar que nem mesmo uma emenda constitucional pode afastar direitos e garantias individuais. Para o ministro, que integrou o TST de 1981 a 1990, agora, mais do que ontem, há a necessidade de que as normas trabalhistas sejam imperativas. "Não podemos retroagir à fase que foi ultrapassada em 1943, quando se deslocou a regência da relação do trabalho do Código Civil para a Consolidação das Leis do Trabalho."



O integrante do STF alertou, ainda que "pese a existência de críticas desavisadas", para a necessidade "também imperiosa" de se ter esse ramo especializado da Justiça, que é o da Justiça do Trabalho. "E viva, mas viva mesmo, a Justiça do Trabalho", concluiu.

Outro lado

Companheiro de Marco Aurélio no STF, o ministro Gilmar Mendes [disse](#) há pouco que o TST "desfavorece as empresas em suas decisões" e que há um aparelhamento da Justiça do Trabalho por "segmentos do modelo sindical" não foram bem recebidas na corte trabalhista.

A opinião externada por Gilmar encontra eco no próprio Judiciário, no Legislativo e no Executivo. [Recente reportagem da ConJur](#) mostra que existe uma disputa para definir se cabe a esse ramo da Justiça proteger o trabalhador que a ele recorre ou as relações de emprego e a segurança jurídica.

O presidente do TST, Ives Gandra Martins Filho, assim como Gilmar Mendes, [defende](#) que é preciso proteger o emprego e o equilíbrio nas relações de trabalho. Esse ponto de vista, apoiado por largos setores do empresariado e do Congresso, enfrenta a resistência de juízes, do Ministério Público e de suas associações.

A temperatura sobe cada vez mais. Há quem defenda a extinção da Justiça do Trabalho, com as suas atribuições repassadas à Justiça comum. Na ponta do lápis, aponta-se que o custo de processamento de uma ação é 40% mais alto do que o valor médio das indenizações. Nas [contas do deputado Nelson Marchezan Jr. \(PSBD-RS\)](#), o montante das indenizações trabalhistas, no ano passado, foi de R\$ 8,5 bilhões, enquanto o custo do sistema Judiciário trabalhista, neste ano, é de R\$ 17 bilhões. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Date Created

27/11/2016